



16  
10/77  
J. J.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 2.288

De 03 de Maio de 1977

Dispõe sobre a alteração de valores da escala de referências de vencimentos e salários do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 02 de Maio de 1977, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Passam a ser os seguintes os valores da escala de referências de vencimentos e salários aplicáveis aos servidores e inativos do Poder Executivo e do Departamento Autônomo de Água e Esgotos de Araraquara:-

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR MENOR - CR\$.</u>
1.....	1.720,00
2.....	1.810,00
3.....	1.900,00
4.....	2.000,00
5.....	2.240,00
6.....	2.320,00
7.....	2.400,00
8.....	2.480,00
9.....	2.560,00
10.....	2.940,00
11.....	3.000,00
12.....	3.100,00
13.....	3.200,00
14.....	3.300,00
15.....	3.520,00
16.....	4.000,00
17.....	4.210,00
18.....	4.300,00
19.....	5.000,00
20.....	6.500,00
21.....	6.720,00
22.....	7.000,00
23.....	7.240,00
24.....	7.500,00
25.....	8.000,00
26.....	9.000,00

Artigo 2º - O valor do salário família passa a ser fixado em Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros) por dependente.-

Artigo 3º - As pensões às viúvas e dependentes, com tribuintes ou não de instituições de Previdência Social, sob a denominação -



17/50/77  
JL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de regime de pensionistas serão regulados pelas aplicações da Lei municipal nº 1939, de 21 de novembro de 1972.-

Artigo 4º - As despesas recorrentes da aplicação - desta lei onerarão as dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos-programa, suplementadas, se necessário, nos termos do artigo 4º, da Lei nº 2.243, de 22 de outubro de 1971.-

Artigo 5º - O artigo 51, da Lei Municipal nº 1939, de 21 de novembro de 1972 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) fica assim redigido:

"Artigo 51 - A gratificação será percebida cumulativamente com o vencimento e vantagens do cargo, na base de até - 33% (trinta e três por cento) destas, aplicando-se para sua percepção integral ou com descontos, as mesmas normas estabelecidas para os vencimentos."

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril do corrente ano.-

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 11 da Lei nº 2.082, de 14 de março de 1974.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 3 (três) de Maio de 1977 (mil e noventa e setenta e sete).-

*Waldemar de Sá*  
DR. WALDEMAR DE SÁ  
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento de Administração Municipal, na data supra.-

*Abastinio Toggiani*  
ABASTINIO TOGGIANI  
-Diretor de Administração-

Registrada às fls. nºs. 291 e 292, do livro competente nº 12.-

PROCESSO Nº 1.050/72

WICAL/